



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 014/2016.

“Dispõe sobre a regulamentação de férias e faltas, inerentes contratação de docentes por tempo determinado, entre outros direitos previstos em lei e dá outras providências”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e tendo em vista o exposto na Lei Municipal nº 1.502 de 04 de abril de 2007 e Estatuto do Magistério do Município de Echaporã.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios relativos à contratação temporária de docentes, para reger classes e ministrar aulas e também para funcionários das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Echaporã,

DECRETA:

I – DAS FÉRIAS (arts. 37 e 38 do Estatuto do Magistério)

Art. 1º - Fica assegurado ao contratado nos termos deste decreto os direitos estampados nos arts. 37 e 38 do Estatuto do Magistério, bem como:

I - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Parágrafo único: o contrato poderá ter suas férias antecipadas, desde que sejam gozadas em período de férias coletivas, ou seja no recesso escolar.

II – DAS FALTAS (arts. 45 a 49 do Estatuto do Magistério)

Art. 2º - Fica assegurado ao contratado nos termos deste decreto os direitos estampados nos arts. 45 a 49 do Estatuto do Magistério, bem como:

I - as faltas abonadas proporcionais ao período de contrato, calculadas na forma de 01 (uma) a cada 02 (dois) meses de trabalho, até o total de 06 (seis) ao ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

II - as faltas justificadas proporcionais ao período de contrato, calculadas na forma de 02 (duas) por mês de trabalho, até o total de 24 (vinte e quatro) ao ano, na forma legal entabulada no art. 47, sob pena de ser considerada injustificada na forma do art. 48;

Art. 3º - É terminantemente proibido o fracionamento das faltas em arripio a legislação vigente, não podendo ser considerada legal a "meia abonada".

Art. 4º - No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, nos dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente, serão feitas as devidas anotações para fins de cômputo de desconto negativo à pontuação necessária ao processo de atribuição e escolha de sala de aula.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Aplica-se os critérios desse Decreto aos contratados docentes prestadores de serviços na Rede Pública Municipal de Ensino de Echaporã.

Art. 6º - Observado o disposto neste decreto, caberá a Secretaria da Educação e ou Gestores, estabelecer os responsáveis para lançar os registros, controle de frequência dos contratados.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã – SP, 06 de Abril de 2016.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário